

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.704, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

"Altera a redação do inciso III, do parágrafo 4º da Lei Municipal nº 1.619, de 01 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a Organização e Regulamentação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por ônibus no Município de Monteiro Lobato, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução e dá outras providências correlatas."

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o inciso III, do parágrafo 4º da lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

"III – garantir a gratuidade aos idosos de 60 (sessenta) anos ou mais. "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 13 de setembro de 2018.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES

Secretária Municipal de Administração